



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Republicação n.º 5/2024:

Republica na íntegra a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19 I Série de 12 de março de 2024, referente a Altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros 520

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2024:

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares durante o ano letivo 2023/2024..... 524

Resolução n.º 22/2024:

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares e elaboração de Programas Escolares para subsistemas de Ensino, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade..... 524

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DA ECONOMIA DIGITAL

Portaria n.º 3/2024:

Cria o Conselho Consultivo da Economia Digital, CCED..... 525

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 4/2024:

Procede à atualização anual da lista das Escolas Isoladas..... 526

ASSEMBLEIA NACIONAL

Republicação n.º 5/2024

de 13 de março

Resolução n.º 141/X/2024

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 2.º da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 72/X/2022, de 27 de outubro, 77/X/2022, de 7 de novembro, 83/X/2022, de 21 de dezembro e 129/X/2023, de 14 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

(...)

26. Cabo Verde /Espanha:

27. Cabo Verde /Ucrânia:

28. Cabo Verde /Geórgia:

Artigo 2.º

(...)

(...)

26. Cabo Verde /Espanha:

1. Maria Santos Trigueiros - Presidente
2. Josina de Fátima Freitas dos Santos – Vice-Presidente
3. Celso Hermínio Soares Ribeiro
4. Carlos Tavares Rodrigues
5. Samuel Batista Varela
6. Luís Joaquim Gonçalves Pires
7. Georgina Maria Duarte Gemiê
8. Dora Oriana Gomes Pires

27. Cabo Verde /Ucrânia:

1. Maria de Fátima Tavares Silva Mareira Wright - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva – Vice-Presidente
3. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha
4. Eveline Nair Monteiro Ramos
5. Adilson Silva Fernandes
6. Albertino Baptista Mota
7. Euclides Jorge Varela da Silva
8. António Delgado Monteiro

28. Cabo Verde /Geórgia:

1. João Baptista Correia Pereira - Presidente

2. Alcides Monteiro de Pina – Vice-Presidente
3. Ana Paula Elias Curado da Moeda
4. David Elias Mendes Gomes
5. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa
6. Maria Jaqueline Lima Rocha
7. Elizabete dos Santos Évora
8. Zilda Pires Oliveira

Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, na íntegra, com as devidas alterações, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de março de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

REPULICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 17/X/2021, DE 13 DE OUTUBRO, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 72/X/2022, DE 27 DE OUTUBRO, PELA RESOLUÇÃO N.º 77/X/2022, DE 7 DE NOVEMBRO, PELA RESOLUÇÃO N.º 129/X/2023, DE 14 DE DEZEMBRO E PELA PRESENTE RESOLUÇÃO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 17/X/2021

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

São criados os seguintes Grupos Parlamentares de Amizade:

1. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ África do Sul
2. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Angola
3. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Brasil
4. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /China
5. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Côte d'Ivoire
6. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Cuba
7. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Federação Russa
8. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/França
9. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Guiné-Bissau
10. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Kuwait
11. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Mali
12. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Moçambique
13. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Niger
14. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Portugal
15. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / República Federal da Alemanha
16. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ S. Tomé e Príncipe

17. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Senegal
18. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Burkina Faso
19. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Itália
20. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Luxemburgo
21. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ República Checa
22. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / União Europeia
23. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Índia
24. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Reino de Marrocos
25. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Sérvia
26. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Espanha
27. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Ucrânia
28. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Geórgia

Artigo 2.º

Os Grupos Parlamentares de Amizade têm a seguinte composição:

1. Cabo Verde/África do Sul

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Carla Solange Fortes Lima
4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
5. Carlos Tavares Rodrigues
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha

2. Cabo Verde/ Angola

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Rui Mendes Semedo - Vice-Presidente
3. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
4. João do Carmo Brito Soares
5. Luís Carlos dos Santos Silva
6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo
8. António Delgado Monteiro

3. Cabo Verde /Brasil

1. Rui Mendes Semedo - Presidente
2. Damião da Cruz Gomes Medina - Vice-Presidente
3. Carla Solange Fortes Lima
4. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright
5. Alberto Alves

6. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
7. Anilda Ineida Monteiro Tavares
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira

4. Cabo Verde /China

1. Armindo João da Luz - Presidente
2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet - Vice-Presidente
3. Alcides Monteiro de Pina
4. Walter Emanuel da Silva Évora
5. Elisabete dos Santos Évora
6. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes
7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
8. Dora Oriana Gomes Pires

5. Cabo Verde/Côte d'Ivoire

1. Rosa Lopes Rocha - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Armindo Freitas Correia
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
5. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota

6. Cabo Verde/Cuba

1. Anilda Eneida Monteiro Tavares - Presidente
2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet-Vice-Presidente
3. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright
4. Fidel Carlos Cardoso de Pina
5. Filipe Alves Gomes dos Santos
6. Bertalino Borges Moreira
7. Antonita Inês Vieira
8. Dora Oriana Gomes Pires

7. Cabo Verde/Federação Russa

1. Clara Gomes de Andrade - Presidente
2. Orlando Pereira Dias -Vice-Presidente
3. Fidel Carlos Cardoso de Pina
4. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha
5. Adélsia de Jesus Almeida Duarte
6. Francisco Natalino Fortes Dias Sanches
7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
8. António Delgado Monteiro

8. Cabo Verde/França

1. Jaime Monteiro da Cruz - Presidente
2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente
3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa

4. Armindo Freitas Correia
5. Armindo João da Luz
6. António Alberto Mendes Fernandes
7. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
8. João Santos Luís

9. Cabo Verde /Guiné-Bissau

1. Rosa Lopes Rocha - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Luís Joaquim Gonçalves Pires
4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
5. Carla Santos de Carvalho
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Luís Carlos dos Santos Silva
8. João Santos Luís

10. Cabo Verde/Kuwait

1. Euclides Jorge Varela da Silva - Presidente
2. Carla Solange Fortes Lima - Vice-Presidente
3. Antonita Inês Vieira
4. Bertalino Borges Morreira
5. Ailton Jorge Silva Rodrigues
6. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
7. Georgina Maria Duarte Gemê
8. Dora Oriana Gomes Pires

11. Cabo Verde /Mali

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Adélsia de Jesus Almeida Duarte
4. Elisabete dos Santos Évora
5. Albertino Baptista Mota
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Ailton Jorge Silva Rodrigues

12. Cabo Verde/Moçambique

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Ana Paula Elias Curado da Moeda - Vice-Presidente
3. Luís Carlos dos Santos Silva
4. Carlos Alberto dos Santos Tavares
5. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
6. Eveline Nair Monteiro Ramos
7. Nelson do Rosário de Brito
8. João Santos Luís

13. Cabo Verde /Níger

1. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa -Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente

3. Carlos Tavares Rodrigues
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
5. Rosa Lopes Rocha
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Manuel Barreto da Moura

14. Cabo Verde /Portugal

1. Celso Hermínio Soares Ribeiro- Presidente
2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente
3. Maria Santos Lopes Trigueiros
4. Ana Paula Elias Curado da Moeda
5. Manuel Barreto da Moura
6. Carlos Tavares Rodrigues
7. David Elias Mendes Gomes

15. Cabo Verde /República Federal da Alemanha

1. Angela Maria Lopes Gomes - Presidente
2. Hipólito Barreto Gomes dos Reis- Vice-Presidente
3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
4. Walter Emanuel da Silva Évora
5. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota
6. Clara Gomes de Andrade
7. Fernanda Fidalgo de Burgo

16. Cabo Verde/S. Tomé e Príncipe

1. João da Luz Gomes - Presidente
2. Mário Celso Alves Teixeira - Vice-Presidente
3. Armindo João da Luz
4. Albertino Baptista Mota
5. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
6. Eveline Nair Monteiro Ramos
7. Antonita Inês Vieira

17. Cabo Verde /Senegal

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes
4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
5. Luís Joaquim Gonçalves Pires
6. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
7. Nelson do Rosário de Brito

18. Cabo Verde/Burkina Faso

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Adélsia de Jesus Almeida - Vice-Presidente
3. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
4. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
5. Nelson do Rosário de Brito

6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
 7. Antonita Inês Vieira
- 19. Cabo Verde/Itália**
1. Julião Correia Varela - Presidente
 2. Georgina Maria Duarte Gemiê - Vice-Presidente
 3. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva
 4. Nelson do Rosário de Brito
 5. Francisco Correia Pereira
 6. Jaime Monteiro da cruz
 7. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno
- 20. Cabo Verde /Luxemburgo**
1. Carmem Nancy Ferreira Martins -Presidente
 2. Francisco Correia Pereira- Vice-Presidente
 3. Damião da Cruz Gomes Medina
 4. Armindo Freitas Correia
 5. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa
 6. Manuel Lopes de Brito
 7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo
- 21. Cabo Verde/República Checa**
1. Euclides Jorge Varela da Silva – Presidente
 2. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa - Vice-Presidente
 3. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa.
 4. João do Carmo Brito Soares
 5. Jaime Monteiro da Cruz
 6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes
 7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
- 22. Cabo Verde/União Europeia**
1. Paulo Jorge Lima Veiga – Presidente
 2. João Baptista Correia Pereira - Vice-Presidente
 - 3 Carmem Nancy Ferreira Martins
 4. Julião Correia Varela
 5. Celso Hermínio Soares Ribeiro
 6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
 7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
 8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira
 9. Vander Paulo Silva Gomes
- 23. Cabo Verde/India**
1. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes - Presidente
 2. Euclides Jorge Varela da Silva - Vice-Presidente
 3. Armindo Freitas Correia
 4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
 5. Manuel Lopes de Brito

6. Filipe Alves Gomes dos Santos
 7. Antonita Inês Vieira
 8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira
 9. Vander Paulo Silva Gomes
- 24. Cabo Verde/Reino de Marrocos**
1. Orlando Pereira Dias - Presidente
 2. Carlos Tavares Rodrigues - Vice-Presidente
 3. Nelson do Rosário de Brito
 4. Carla Santos de Carvalho
 5. Adilson Silva Fernandes
 6. Luís Joaquim Gonçalves Pires
 7. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa
 8. Dora Oriana Gomes Pires
- 25. Cabo Verde/Sérvia**
1. Walter Emanuel da Silva Évora - Presidente
 2. João da Luz Gomes - Vice-Presidente
 3. Clara Gomes de Andrade
 4. Luís Carlos dos Santos Silva
 5. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes
 6. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno
 7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo
 8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira
- 26. Cabo Verde /Espanha:**
1. Maria Santos Trigueiros - Presidente
 2. Josina de Fátima Freitas dos Santos – Vice-Presidente
 3. Celso Hermínio Soares Ribeiro
 4. Carlos Tavares Rodrigues
 5. Samuel Batista Varela
 6. Luís Joaquim Gonçalves Pires
 7. Georgina Maria Duarte Gemiê
 8. Dora Oriana Gomes Pires
- 27. Cabo Verde /Ucrânia:**
1. Maria de Fátima Tavares Silva Mareira Wright - Presidente
 2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva – Vice-Presidente
 3. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha
 4. Eveline Nair Monteiro Ramos
 5. Adilson Silva Fernandes
 6. Albertino Baptista Mota
 7. Euclides Jorge Varela da Silva
 8. António Delgado Monteiro
- 28. Cabo Verde /Geórgia:**
1. João Baptista Correia Pereira - Presidente

2. Alcides Monteiro de Pina – Vice-Presidente

3. Ana Paula Elias Curado da Moeda

4. David Elias Mendes Gomes

5. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa

6. Maria Jaqueline Lima Rocha

7. Elizabete dos Santos Évora

8. Zilda Pires Oliveira

Aprovada em 7 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2024

de 13 de março

Cabe à Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços para o funcionamento de cantinas escolares nos jardins de infâncias públicos e em todos os Agrupamentos onde funcionam o Ensino Básico Obrigatório em todo o território nacional.

As aquisições são feitas anualmente, nos termos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições está inscrita no Orçamento de 2024 da FICASE – Projeto Cantinas Escolares (Tesouro e Donativo Cooperação Luxemburguesa) no montante de 361.144.641\$00 (trezentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um escudos).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1- É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimento de géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das Cantinas Escolares no valor global 361.144.641\$00 (trezentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um escudos), durante o ano letivo 2023/2024.

2- É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para fornecimentos de géneros alimentícios, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares no ano letivo 2023/2024, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 22/2024

de 13 de março

Cabe à Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de Ensino, do 1.º ao 12.º Ano de Escolaridade, em Cabo Verde.

Essas aquisições são feitas anualmente, no âmbito da preparação do novo ano letivo, nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições está inscrita no Orçamento de 2024 da FICASE, no valor de 97.000.000\$00 (noventa e sete milhões de escudos), na Rubrica 02.02.01.01.00 – Livros e Documentação Técnica e 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1- É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares, bem como para a elaboração dos programas escolares do 9.º e 10.º anos de escolaridade, de modo a garantir o funcionamento dos subsistemas de ensino do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, no montante global de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

2- É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para impressão/reimpressão de manuais escolares e elaboração dos programas escolares do 9.º e 10.º anos de escolaridade, para o ano letivo 2024/2025, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO
EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DA
ECONOMIA DIGITAL

Portaria n.º 3/2024

de 13 de março

Nota Justificativa

O Decreto-lei n.º 78/2021, de 10 de novembro, aprovou a Orgânica do Ministério da Economia Digital (MED) que, enquanto departamento governamental que tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de telecomunicações e economia digital, transformação digital do tecido empresarial, ecossistema de inovação, formação e fomento de empreendedorismo de base tecnológica, como aceleradores da competitividade económica, da eficiência e produtividade das empresas, da criação de empregos, da conectividade, da transparência na gestão pública e da melhoria do ambiente de negócios.

Ora, o MED é dotado de órgãos consultivos, nomeadamente o Conselho do Ministério (CM) e o Conselho Consultivo da Economia Digital (CCED), de forma a garantir mecanismos institucionais de concertação estratégica, bem como de alinhamento, comunicação e participação estratégica, ao nível de apoio à formulação, operacionalização, seguimento e avaliação das políticas do setor e do MED.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 78/2021, de 10 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Conselho Consultivo da Economia Digital, abreviadamente denominado por CCED.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Consultivo da Economia Digital (CCED) é o órgão de carácter consultivo do Ministério e de concertação entre representantes dos serviços públicos, parceiros sociais e sociedade civil, nos domínios da inovação e do desenvolvimento da política nacional de telecomunicações e economia digital, ao qual compete discutir, analisar e emitir pareceres sobre estes setores.

Artigo 3.º

Composição

1. O CCED, é Presidido pelo Ministro da Economia Digital, que pode delegar no Secretário de Estado da Economia Digital.

2. Integram o CCED as seguintes entidades:

a) Presidente do Conselho de Administração do Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, E.P.E (NOSI);

b) Presidente do Conselho de Administração da Cabo Verde Broadcast;

c) Presidente da Comissão Executiva da Cabo Verde Telecom;

d) Presidente do Conselho de Administração da TechPark, S.A.;

e) Direção Geral de Telecomunicações e Economia Digital (DGTED);

f) Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME);

g) Proteção de Dados; e

h) Um Representante do Ministério da Economia Digital.

Artigo 4.º

Competência

Compete ao CCED:

a) Participar ativamente nas políticas gerais do Governo relativas ao setor de telecomunicações e economia digital;

b) Apresentar planos estratégicos para o desenvolvimento setor de telecomunicações e economia digital;

c) Apreciar propostas e emitir pareceres, designadamente sobre questões ligadas ao setor de telecomunicações e economia digital;

Artigo 5.º

Reuniões

1. O CCED funciona ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. Os trabalhos do CCED decorrerão em local designado pelo seu Presidente.

3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações do CCED são tomadas por maioria simples das entidades presentes e votantes.

2. Das reuniões do Conselho são sempre elaboradas atas, assinadas pelos conselheiros presentes e votantes.

Artigo 7.º

Atas

1. Das reuniões realizadas são elaboradas atas que devem ser aprovadas nas sessões seguintes e nelas devem constar os assuntos de maior relevância tratados pelo CCED.

2. O acesso às atas de reuniões e encontros é livre para todos os membros do CCED, sendo, no entanto, o seu acesso e a sua divulgação a terceiros, condicionados ao pedido e à autorização do Presidente do CCED)

3. A divulgação não autorizada da ata ou de qualquer outro documento ou informação disponibilizados no âmbito dos trabalhos do CCED constitui uma infração grave aos deveres de sigilo, zelo, discrição e probidade na gestão da coisa pública, estando sujeitos os infratores a sanções legais, bem como à sua imediata suspensão do CCED.

Artigo 8.º

Linhas Orientadoras

1. Na análise dos projetos legislativos, os membros do CCED devem observar e salvaguardar as linhas orientadoras e os princípios relativos à reforma da Economia Digital, previstos para a X Legislatura.

2. As linhas orientadoras da reforma da Economia Digital são:

- a) Expansão da infraestrutura de conectividade;
- b) Melhoria da capacitação; e
- c) Disponibilização de serviços digitais através do mercado regional.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, Praia, aos 11 de março de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, *Olavo Correia*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 4/2024

de 13 de março

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 4/2009, de 12 de janeiro, que regula a atribuição de suplemento remuneratório aos professores do Ensino Básico que prestam serviços nas escolas situadas em zonas isoladas, prevê a atualização anual da lista das escolas isoladas, mediante Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Importa, assim, proceder à atualização da lista das escolas isoladas.

Assim;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 4/2009, de 12 de janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à atualização anual da lista das escolas isoladas, constante do anexo ao presente diploma, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação, na Praia, aos 12 de fevereiro de 2024. — O Ministro, *Amadeu João da Cruz*

Lista de Escolas Isoladas					
Ilha	Concelho/Município	Freguesia	Localidade	Agrupamento	Nome Escola isolada
Fogo	Santa Catarina	Santa Catarina	Mãe Joana	Agrupamento I	Escola Básica de Mãe Joana
		Santa Catarina	Estância Roque	Agrupamento I	Escola Básica de Estância de Roque
		Santa Catarina	Cabeça Fundão	Agrupamento II	Escola Básica de Cabeça Fundão
		Santa Catarina	Chã das Caldeiras	Agrupamento II	Escola Básica Chã das Caldeiras
	São Filipe	São Lourenço	Campanas de Cima	Agrupamento III	Escola Básica de Campanas de Cima
Maio	Maio	Nossa Senhora da Luz	Pedro Vaz	Agrupamento I	Escola Básica de Pedro Vaz
		Nossa Senhora da Luz	Pilão Cão	Agrupamento I	Escola Básica de Pilão Cão
		Nossa Senhora da Luz	Alcatraz	Agrupamento I	Escola Básica de Alcatraz
		Nossa Senhora da Luz	Ribeira Dão João	Agrupamento I	Escola Básica de Ribeira Dão João
Santiago	Ribeira Grande de Santiago	São João Baptista	Santana	Agrupamento II	Escola Básica de Santana
		São João Baptista	Pico Leão	Agrupamento IV	Escola Básica de Pico Leão
		São João Baptista	Belém	Agrupamento IV	Escola Básica de Belém
		São João Baptista	Tronco	Agrupamento IV	Escola Básica de Tronco
		Santíssimo Nome Jesus	João Varela	Agrupamento III	Escola Básica de João Varela
	São Domingos	Nossa Senhora da Luz	Baía	Agrupamento II	Escola Básica de Baía
		Nossa Senhora da Luz	Moia -Moia	Agrupamento II	Escola Básica de Moia-Moia
	Santa Catarina	Santa Catarina	Mato Sancho	Agrupamento VI	Escola Básica de Mato Sancho
		Santa Catarina	Entre Picos de Reda	Agrupamento VI	Escola Básica de Entre Picos de Reda
		Santa Catarina	Chã de Lagoa	Agrupamento VI	Escola Básica de Chã de Lagoa
		Santa Catarina	Ribeirão Isabel	Agrupamento III	Escola Básica de Ribeirão Isabel
		Santa Catarina	Saltos	Agrupamento III	Escola Básica de Saltos
		Santa Catarina	Charco	Agrupamento V	Escola Básica de Charco
		Santa Catarina	Librão	Agrupamento VII	Escola Básica de Librão
		Santa Catarina	João Bernardo	Agrupamento VII	Escola Básica de João Bernardo
	São Salvador do Mundo	São Salvador do Mundo	Jalalo Ramos	Agrupamento I	Escola Básica de Jalalo Ramos
	Santa Cruz	São Tiago Maior	Serelho	Agrupamento III	Escola Básica de Serelho
		São Tiago Maior	São Cristóvão	Agrupamento I	Escola Básica de São Cristóvão
	São Lourenço dos Orgãos	São Lourenço dos Orgãos	Boca Larga	Agrupamento II	Escola Básica de Boca Larga
			Fundura	Agrupamento II	Escola Básica de Fundura
	São Miguel	São Miguel Arcanjo	Monte Pausada	Agrupamento IV	Escola Básica de Monte Pausada
		São Miguel Arcanjo	Cutelo Gomes	Agrupamento I	Escola Básica de Cutelo Gomes

Lista de Escolas Isoladas						
Ilha	Concelho/Município	Freguesia	Localidade	Agrupamento	Nome Escola isolada	
Santo Antão	Paul	Santo António das Pombas	Pico da Cruz	Agrupamento I	Escola Básica de Pico da Cruz	
			Santa Isabel	Agrupamento I	Escola Básica de Santa Isabel	
			Fajã da Janela	Agrupamento III	Escola Básica Zinha Almeida	
	Ribeira Grande	Nossa Senhora do Rosário	Monte Joana	Agrupamento I	Escola Básica de Monte Joana	
			São Pedro Apostolo	Ribeira Alta	Agrupamento V	Escola Básica de Ribeira Alta
			São Pedro Apostolo	Figueiras	Agrupamento I	Escola Básica de Figueiras
			São Pedro Apostolo	Aguada	Agrupamento II	Escola Básica de Aguada
	Porto Novo	Santo André	São João Baptista	Tarrafal	Agrupamento I	Escola Básica de Tarrafal de Monte Trigo-João Madeira
			São João Baptista	Covão	Agrupamento I	Escola Básica de Covão
			São João Baptista	Monte trigo	Agrupamento I	Escola Básica de Monte Trigo
			Santo André	Chã de Manuelinho	Agrupamento I	Escola Básica de Chã de Manuelinho
			Santo André	Chã de Feijoal	Agrupamento I	Escola Básica de Chã de Feijoal
			Santo André	Pascoal Alves	Agrupamento I	Escola Básica Eduardo Medina - Pascoal Alves
			Santo André	Chã de Branquinho	Agrupamento III	Escola Básica de Chã de Branquinho
			Santo André	Chã de Norte	Agrupamento III	Escola Básica de Chã de Norte
São Nicolau	Tarrafal São Nicolau	Nossa Senhora do Rosário	Fragata	Agrupamento II	Escola Básica de Fragata	
	Ribeira Brava	Nossa Senhora do Rosário	Carrical	Agrupamento I	Escola Básica de Carrical	

Ministério da Educação, na Praia, aos 12 de fevereiro de 2024. — O Ministro, *Amadeu João da Cruz*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.